



MMENSAGEM Nº 003/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

À Câmara Municipal de Cedro-CE.

Senhor Presidente,


Senhores (as) Veadores (as).

Ao apresentar os meus cumprimentos, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 003/2025, desta data, que **dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Secretários Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e adota outras providências**

Tal iniciativa, visa adequar o valor salarial destes profissionais, considerando a sua inserção no âmbito dos Servidores da Educação, por força do Art. 26, §, I, II e II, e § 2º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conhecida popularmente como a Nova Lei do FUNDEB, ao exercício de suas funções, podendo ocorrer a flexibilização para atendimento de mais de uma unidade escolar, observando a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Côncio da real importância destes Profissionais da Educação e dos relevantes serviços que prestam à municipalidade, em especial, ao desenvolvimento educacional, com zelo, compromisso e responsabilidade, contribuindo consideravelmente para o êxito dos índices educacionais municipais, como forma de reconhecimento e valorização, dá-se seguimento ao presente feito.

Certo de contar com o notório Espírito Público que norteiam as decisões dessa Augusta Casa Legislativa, elevamos votos de estima, consideração e real apreço.


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SECRETÁRIOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o valor salarial do Secretário Escolar do Quadro Funcional Municipal, parte integrante dos Profissionais de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - O valor do salário do (a) Secretário (a) Municipal será de R\$ 3.651,26 (três mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos).

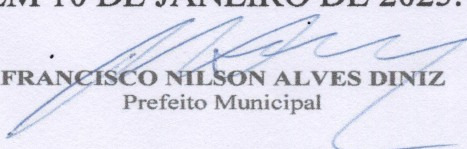
§ 2º - O valor salarial referido no parágrafo primeiro deste artigo, corresponde a uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

§ 3º - A carga horária referida no parágrafo segundo deste artigo poderá ser flexibilizada para atendimento em mais de 01 (uma) unidade escolar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE,
EM 10 DE JANEIRO DE 2025.**


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO